



Prefeitura Municipal de 000001
Capanema 000001

PORTARIA Nº 5767/2014

Designa Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

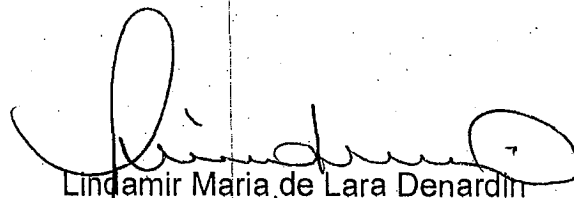
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

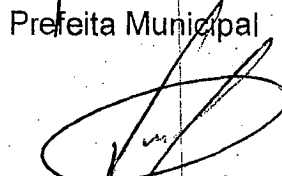
RESOLVE

Designar as pessoas abaixo relacionadas sob a presidência da primeira, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, de 08 de janeiro a 31 de Dezembro do ano de 2014:

- Luciano Dorochowicz
- Mariluci Candioto Salvadori
- Clair José Walter
- Heliel Pedro Engel
- Edina Luciane Escher Sott

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de janeiro de 2014.


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal


Vilson José Borowski
Secretário de Administração

ORÇAMENTO

0000002

soc. 02
públ. 162
LTC. 163

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARO NO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90, PLACAS AIN 2911, Nº DE FROTA 29 PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

Departamento de

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL
VALIDADE: 12 MESES

FORNECEDORES

PRODUTO	UN.	QTDE.	FORNECEDORES					
			LEONE PEREIRA MECÂNICA E CHAPEAÇÃO - ME	TOTAL	PLINIO REMI DAVID - ME	TOTAL	ANTONIO CARLOS DIETZ ME	TOTAL
38893 - PÁRABRISA DIANTEIRO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1	335,00	335,00	335,00	335,00	335,00	335,00
38894 - PDRTA DIREITA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1	1.450,00	1.450,00	1.450,00	1.450,00	1.450,00	1.450,00
38895 - VIDRO DA PORTA DIREITA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1	85,00	85,00	85,00	85,00	85,00	85,00
38896 - VENTAROLA ESQUERDA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00
38897 - PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00
38898 - ESCADA ESQUERDA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1	165,00	165,00	165,00	165,00	165,00	165,00
38899 - BORRACHA DA PORTA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00
38900 - CANALETA E PESTA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00	83,00
38901 - SINALEIRA DIANTEIRA LAOD DIREITO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00
38902 - SINALEIRA LATERAL CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	2	30,00	60,00	30,00	60,00	30,00	60,00
38903 - FAROL DIANTEIRO LADD ESQUERDO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00
38904 - PONTEIRA LATERAL DD PÁRA-CHOQUE CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00
38905 - GRADE DIANTEIRA COM ACABAMENTO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1	185,00	185,00	185,00	185,00	185,00	185,00
38906 - MATERIAL PARA PINTURA (MASSA, TINTA, VERNIZ) CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1	950,00	950,00	980,00	980,00	1.020,00	1.020,00
38907 - REPARO DA PARTE ELÉTRICA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1	914,00	914,00	914,00	914,00	914,00	914,00
38908 - SERVIÇO DE SOLDA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1	450,00	450,00	470,00	470,00	515,00	515,00
38909 - MÃO-DE-OBRA CHAPEAÇÃO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1	2.375,00	2.375,00	2.550,00	2.550,00	2.600,00	2.600,00
				R\$ 7.782,00		R\$ 8.007,00		R\$ 8.142,00

1430
1470
1480

000003

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: ANTONIO CARLOS DIETZ

CNPJ: 07555277000120 E-MAIL: _____

ENDEREÇO: RUA ANTONIO NIEHUES Nº 1237

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: centro

TELEFONE: 35521784 CONTATO: 99187370

CIDADE: Caravelma UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARO NO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90, PLACAS AIN 2911, Nº DE FROTA 29 PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL
VALIDADE: 12 MESES

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
PÁRABRISA DIANTEIRO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		335.00
PORTA DIREITA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		1450.00
VIDRO DA PORTA DIREITA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		85.00
VENTAROLA ESQUERDA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		75.00
PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		450.00
ESCADA ESQUERDA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		165.00
BORRACHA DA PORTA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		65.00
CANALETA E PESTA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		83.00
SINALEIRA DIANTEIRA LADO DIREITO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		20.00
SINALEIRA LATERAL CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	2		60.00
FAROL DIANTEIRO LADO ESQUERDO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		45.00
PONTEIRA LATERAL DO PÁRA-CHOQUE CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		75.00
GRADE DIANTEIRA COM ACABAMENTO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		185.00
MATERIAL PARA PINTURA (MASSA, TINTA, VERNIZ) CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		1.020.00
REPARO DA PARTE ELÉTRICA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		914.00

Antonio Carlos Dietz

SERVIÇO DE SOLDA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1	515.00
MÃO-DE-OBRA CHAPEÇÃO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1	2.600.00
TOTAL			8142.00

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Antônio Carlos Dietz

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CAPANEMA

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: PLÍNIO REMI DAVIDCNPJ: 07.242.8140001-81 E-MAIL: _____ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO Nº 1237COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: CENTROTELEFONE: (46) 99738601 CONTATO: _____CIDADE: ESPLANEMA UF: P.R.

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARO NO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90, PLACAS AIN 2911, Nº DE FROTA 29 PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 12 MESES

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
PÁRABRISA DIANTEIRO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		335.00
PORTA DIREITA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		1450.00
VIDRO DA PORTA DIREITA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		85.00
VENTAROLA ESQUERDA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		75.00
PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		450.00
ESCADA ESQUERDA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		165.00
BORRACHA DA PORTA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		65.00
CANALETA E PESTA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		83.00
SINALEIRA DIANTEIRA LADO DIREITO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		20.00
SINALEIRA LATERAL CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	2		60.00
FAROL DIANTEIRO LADO ESQUERDO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		45.00
PONTEIRA LATERAL DO PÁRA-CHOQUE CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		75.00
GRADE DIANTEIRA COM ACABAMENTO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		185.00
MATERIAL PARA PINTURA (MASSA, TINTA, VERNIZ) CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		980.00
REPARO DA PARTE ELÉTRICA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		914.00

Plínio R. David

000006

SERVIÇO DE SOLDA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1	470,00
MÃO-DE-OBRA CHAPEÇÃO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1	2.550,00
TOTAL			8007,00

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

07.242.814/0001-81

Plinio Remi David
Plinio David
 Rua Mato Grosso, 1237 - Centro
 85760-000 Capanema - Paraná

000007

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Leone Pereira Meunila e CIAPELACAO - MECNPJ: 13.606.528/0001-50 E-MAIL: HAGENTT2000@GMAIL.COMENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO MONTE N° 114COMPLEMENTO: CASA BAIRRO: SANTA CRUZTELEFONE: 046 9973 7238 CONTATO: 046 9923 3757CIDADE: CAPANEMA UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARO NO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90, PLACAS AIN 2911, Nº DE FROTA 29 PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO.**PRAZO DE ENTREGA: **15 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA**PRAZO DE PAGAMENTO: **30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL**VALIDADE: **12 MESES**

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
PÁRABRISA DIANTEIRO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		335,00
PORTA DIREITA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		1.450,00
VIDRO DA PORTA DIREITA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		85,00
VENTAROLA ESQUERDA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		75,00
PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		450,00
ESCADA ESQUERDA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		165,00
BORRACHA DA PORTA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		65,00
CANALETA E PESTA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		83,00
SINALEIRA DIANTEIRA LADO DIREITO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		20,00
SINALEIRA LATERAL CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	2		60,00
FAROL DIANTEIRO LADO ESQUERDO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		45,00
PONTEIRA LATERAL DO PÁRA-CHOQUE CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		75,00
GRADE DIANTEIRA COM ACABAMENTO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		185,00
MATERIAL PARA PINTURA (MASSA, TINTA, VERNIZ) CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		950,00
REPARO DA PARTE ELÉTRICA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1		914,00

Leone Pereira

1110008

SERVIÇO DE SOLDA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1	450.00
MÃO-DE-OBRA CHAPEÇÃO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1	2.375.00
TOTAL			7.782.00

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Leone Pereira

13.606.528/0001-50

LEONE PEREIRA MECÂNICA
E CHAPEAÇÃO - ME

RUA RIO GRANDE DO NORTE, 114
BAIRRO SANTA CRUZ
86760-000 - CAPANEMA - PR



Município de Capanema
Solicitação 82/2014

000009


Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	30/05/2014	17
82	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
46237-3	LUIZ FERNANDO KRUGUEL	162/2014	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
154	Atividades do Depto. de Serviços Urbanos	30 DIAS APÓS EMISSÃO	
Órgão		Prazo	
<i>Nome</i>			
08	Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	1 Meses	
Entrega			
<i>Local</i>			
CONFORME SOLICITAÇÕES			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REPAROS NO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90, PLACAS AIN-2911, Nº DE FROTA 29, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
038893	PÁRABRISA DIANTEIRO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1,00	335,00	335,00
038894	PORTA DIREITA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1,00	1.450,00	1.450,00
038895	VIDRO DA PORTA DIREITA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1,00	85,00	85,00
038896	VENTAROLA ESQUERDA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1,00	75,00	75,00
038897	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1,00	450,00	450,00
038898	ESCADA ESQUERDA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1,00	165,00	165,00
038899	BORRACHA DA PORTA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1,00	65,00	65,00
038900	CANALETA E PESTA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1,00	83,00	83,00
038901	SINALEIRA DIANTEIRA LADO DIREITO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1,00	20,00	20,00
038902	SINALEIRA LATERAL CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	2,00	30,00	60,00
038903	FAROL DIANTEIRO LADO ESQUERDO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1,00	45,00	45,00
038904	PONTEIRA LATERAL DO PÁRA-CHOQUE CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1,00	75,00	75,00
038905	GRADE DIANTEIRA COM ACABAMENTO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1,00	185,00	185,00
038906	MATERIAL PARA PINTURA (MASSA, TINTA, VERNIZ) CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1,00	950,00	950,00
038907	REPARO DA PARTE ELÉTRICA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1,00	914,00	914,00
038908	SERVIÇO DE SOLDA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1,00	450,00	450,00
3909	MÃO-DE-OBRA CHAPEÇÃO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	UN	1,00	2.375,00	2.375,00
TOTAL					7.782,00
TOTAL GERAL					7.782,00


 LUIZ FERNANDO KRUGUEL
 Secr. Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos



**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 009/2014**

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.
AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 – BAIRRO CENTRO
CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: LEONE PEREIRA MECANICA E CHAPECAO - ME
CNPJ: 13.606.528/0001-50
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 114 – BAIRRO SANTA CRUZ
CIDADE: CAPANEMA - PR
VALOR TOTAL: R\$ 7.782,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REPAROS NO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90, PLACAS AIN-2911, Nº DE FROTA 29, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total R\$ 7.782,00



Prefeitura Municipal de Capanema

000011

Processo dispensa: 009

CAPANEMA, 02/06/2014

PROTOCOLO NUMERO: 009

DE: LUIZ FERNANDO KRUGUEL – SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PARA: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN -PREFEITA MUNICIPAL

Senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REPAROS NO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90, PLACAS AIN-2911, N° DE FROTA 29, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR

Esta Licitação se faz necessário devido a necessidade de REPAROS NO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90, PLACAS AIN-2911, N° DE FROTA 29, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR.

O Custo Maximo global importa em R\$ 7.782,00 (Sete Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais)

Cordialmente

LUIZ FERNANDO KRUGUEL – SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Prefeitura Municipal de Capanema

000012

Processo dispensa: 009

CAPANEMA, 02/06/2014

PROTOCOLO NUMERO: 009

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao ofício numero 009 expedido em, 02/06/2014 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constante do ofício numero supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	1430	08.002.15.452.15012-154	000
2014	1470	08.002.15.452.15012-154	000
2014	1480	08.002.15.452.15012-154	511

Cordialmente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



Prefeitura Municipal de Capanema

000013

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2014

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

A Dispensa de Licitação dos serviços e materiais abaixo especificados, ocorre em razão dos preços apresentados estarem abaixo do limite estabelecidos no artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

Contratada:

NOME DO CREDOR: LEONE PEREIRA MECANICA E CHAPECAO - ME
CNPJ: 13.606.528/0001-50
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 114 – BAIRRO SANTA CRUZ
CIDADE: CAPANEMA - PR
VALOR TOTAL: R\$ 7.782,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REPAROS NO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90, PLACAS AIN-2911, Nº DE FROTA 29, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 02/06/2014.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Capanema

000014

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2014

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REPAROS NO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90, PLACAS AIN-2911, N° DE FROTA 29, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

VALOR TOTAL: R\$ 7.782,00 (Sete Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais).

Capanema-Pr, 02/06/2014.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Capanema

000015

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2014-DL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REPAROS NO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90, PLACAS AIN-2911, Nº DE FROTA 29, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total R\$ 7.782,00

Justifica-se a Dispensa de Licitação da contratação dos serviços com o fornecimento de materiais relacionados em virtude de estar plenamente amparado pela Lei 8.666/93 Artigo 24, inciso II, salientando ainda que os preços oferecidos estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração através de pesquisa de preços.

"Art. 23

I -

a)

b)

.....

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite: até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

b) tomada de preços: até R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

c) concorrência: acima de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

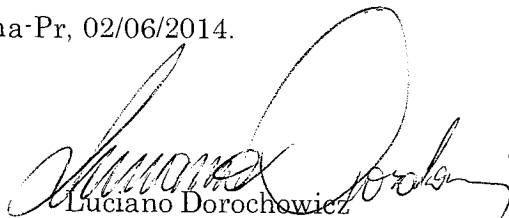
"Art. 24 – É dispensável de licitação.

I -

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"

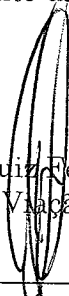
Diante dos fatos citados a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Capanema opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REPAROS NO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90 PLACAS AIN-2911, Nº DE FROTA 29, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 02/06/2014.



Luciano Dorochoewicz

Presidente da Comissão de Licitação



Luiz Fernando Kruguel

Secretária de Viação, Obras e Serviços Urbanos



PARECER JURÍDICO N° 70/2014

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 09/2014

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REPAROS NO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90, PLACA AIN-2911, N° DE FROTA 29, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA-PR.

1 - CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 5.767/2014, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação, para prestação de serviços, consistentes em reparo em caminhão da frota do Município, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam três orçamentos de empresas diversas, a solicitação da respectiva Secretaria, a previsão orçamentária, a justificativa para a dispensa de licitação, os documentos fiscais da futura contratada, bem como a minuta do contrato.

É o relatório.

2 - PARECER:

Importante asseverar, inicialmente, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas e a presença das peças essenciais para a realização da dispensa de licitação, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e o subscritor da justificativa de dispensa quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros



dos serviços entendidos como necessários, bem como da forma para a sua execução.

2.1 – Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

Versa o presente PA sobre a dispensa de licitação para contratação de empresa para reparos em um caminhão da frota da municipalidade, fundamentado no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

No que tange ao presente PA, prevê o referido dispositivo legal que é dispensável a concorrência pública na contratação de serviços no valor de até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 23, isto é, até o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Dessa maneira, denota-se a possibilidade do enquadramento da pretendida contratação nos termos da dispensa de licitação prevista no supramencionado inciso II, haja vista que o valor do serviço a ser contratado não excede o limite previsto em lei.

Outrossim, o art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, em que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha do contratado e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento de escolha da melhor proposta. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.



Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações.

2.2 – Do contrato de prestação de serviços

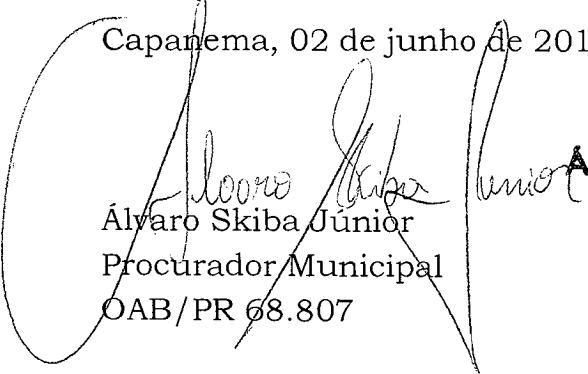
Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação, **com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.**

Capanema, 02 de junho de 2014.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807



13 606 5210001-50

1111019

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LEONE PEREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) ELTO PEREIRA		(mãe) ROSINA MIOTTI PEREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/07/1975	IDENTIDADE (número) 8.456.506-7	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 037.631.449-43			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA RIO GRANDE DO NORTE			NÚMERO 114
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	CEP 85.760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5920
MUNICÍPIO CAPANEMA			UF PR
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL LEONE PEREIRA - MECÂNICA E CHAPEAÇÃO			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA RIO GRANDE DO NORTE			NÚMERO 114
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	CEP 85.760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5920
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 6.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) SEIS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4520001 Atividade secundária 4520002 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.		
<p style="text-align: right;">Prefeitura Municipal de Capanema Certifico que este documento é cópia fiel do original. Capanema, <u>02/06/2014</u></p>			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05/05/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) x <i>Leone Pereira mecânica e chapeação</i>			
DATA DA ASSINATURA 20/04/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO x <i>Leone Pereira</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Victor A. Galvão

1128.050.195-1

20/04/2011

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 28/04/2011

SOB NÚMERO: 41107018245

Protocolo: 11/266924-7 DE 27/04/2011

LEONE PEREIRA - MECÂNICA E CHAPEAÇÃO

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



201102462401

000020



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.606.528/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/04/2011
NOME EMPRESARIAL LEONE PEREIRA MECANICA E CHAPEACAO - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R RIO GRANDE DO NORTE	NÚMERO 114	COMPLEMENTO	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **30/05/2014** às **17:20:50** (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

1110021

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 169912014-88888528

Nome: LEONE PEREIRA MECANICA E CHAPEACAO -
ME

CNPJ: 13.606.528/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 02/06/2014.

Válida até 29/11/2014.

000022

IMPRIMIR VOLTAR

1111023



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13606528/0001-50
Razão Social: LEONE PEREIRA MECANICA E CHAPEACAO ME
Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE 114 SALA / SANTA CRUZ / APUCARANA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2014 a 28/06/2014

Certificação Número: 2014053017212481110179

Informação obtida em 30/05/2014, às 17:21:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

00024

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEONE PEREIRA MECANICA E CHAPEACAO - ME
CNPJ: 13.606.528/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:22:29 do dia 30/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2014.

Código de controle da certidão: **4690.5D75.1204.98C9**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FIH1N041



000025

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11890718-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.606.528/0001-50**

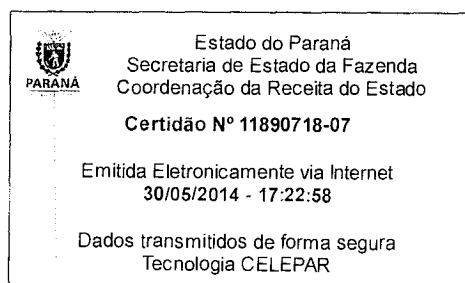
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 27/09/2014 - Fornecimento Gratuito



000026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEONE PEREIRA MECANICA E CHAPEACAO - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.606.528/0001-50
Certidão n°: 48658730/2014
Expedição: 30/05/2014, às 17:24:51
Validade: 25/11/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LEONE PEREIRA MECANICA E CHAPEACAO - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.606.528/0001-50, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Capanema

000027

CONTRATO Nº 108/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA LEONE
PEREIRA MECANICA E CHAPEACAO - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa **LEONE PEREIRA MECANICA E CHAPEACAO - ME**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.606.528/0001-50, situada a R RIO GRANDE DO NORTE, 114 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **LEONE PEREIRA**, inscrito no CPF nº 037.631.449-43, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo dispensa Nº 009/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REPAROS NO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90. PLACAS AIN-2911, Nº DE FROTA 29, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR.

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	PÁRABRISA DIANTEIRO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	DEGRADÊ	UN	1,00	335,00	335,00
2	PORTA DIREITA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	CENTAURO	UN	1,00	1.450,00	1.450,00
3	VIDRO DA PORTA DIREITA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	DEGRADÊ	UN	1,00	85,00	85,00
4	VENTAROLA ESQUERDA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	DEGRADÊ	UN	1,00	75,00	75,00
5	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	CENTAURO	UN	1,00	450,00	450,00
6	ESCADA ESQUERDA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	CENTAURO	UN	1,00	165,00	165,00
7	BORRACHA DA PORTA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	AUTOTRAVA	UN	1,00	65,00	65,00
8	CANALETA E PESTA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	AUTOTRAVA	UN	1,00	83,00	83,00
9	SINALEIRA DIANTEIRA LADO DIREITO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	CIBIÉ	UN	1,00	20,00	20,00
10	SINALEIRA LATERAL CAMINHÃO	CIBIÉ	UN	2,00	30,00	60,00

Leone Pereira

20



Prefeitura Municipal de Capanema

000028

	VOLKSWAGEN 6-90					
11	FAROL DIANTEIRO LADO ESQUERDO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	CIBIÉ	UN	1,00	45,00	45,00
12	PONTEIRA LATERAL DO PÁRA-CHOQUE CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	CENTAURO	UN	1,00	75,00	75,00
13	GRADE DIANTEIRA COM ACABAMENTO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	ORGUS	UN	1,00	185,00	185,00
14	MATERIAL PARA PINTURA (MASSA, TINTA, VERNIZ) CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	LAZZURIL	UN	1,00	950,00	950,00
15	REPARO DA PARTE ELÉTRICA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	LEONE PEREIRA MECÂNICA E CHAPEAÇÃO	UN	1,00	914,00	914,00
16	SERVIÇO DE SOLDA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	LEONE PEREIRA MECÂNICA E CHAPEAÇÃO	UN	1,00	450,00	450,00
17	MÃO-DE-OBRA CHAPEAÇÃO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90	LEONE PEREIRA MECÂNICA E CHAPEAÇÃO	UN	1,00	2.375,00	2.375,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Processo dispensa N° 009/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme o disposto nas especificações.

3.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem

Leone Pereira



Prefeitura Municipal de Capanema

000029

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

j) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para a conclusão dos serviços é de no máximo **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

5.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Edital e em sua proposta apresentada à Administração.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando

Saone Arzine



Prefeitura Municipal de Capanema

1111030

requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g)

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ 7.782,00 (Sete mil e setecentos e oitenta e dois reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 02/06/2014 e encerramento em 02/07/2014.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em parcela única.

10.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subseqüentes à apresentação da

Seone Barreira

RO



Prefeitura Municipal de Capanema

000031

Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida após o recebimento definitivo dos serviços.

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, para fins de liquidação de empenho.

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.14.1- Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

Saone Pereira

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Capanema

1110032

10.14.2- Mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.15. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.18. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.19. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.20. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no contrato, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal dos serviços executados.

10.21. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no contrato, estiverem executados em sua totalidade.

10.22. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no contrato, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

10.23. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

10.24. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.25. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.26. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada.

10.27. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.28. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente

Leone Pereira

20



Prefeitura Municipal de Capanema

000033

executados.

10.29. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.30. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.31. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.32. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.33. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.34. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.35. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.36. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.37. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

Leone Pereira



Prefeitura Municipal de Capanema

000034

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	1430	08.002.15.452.15012-154	000
2014	1470	08.002.15.452.15012-154	000
2014	1480	08.002.15.452.15012-154	511

12.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado na proposta apresentada.

13.2. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

13.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

13.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



Prefeitura Municipal de Capanema

1111035

14.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, fica assegurado o reajuste do valor pactuado inicialmente pelo índice INPC/IBGE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1-Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

15.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

Severina



Prefeitura Municipal de Capanema

000036

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

15.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

15.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

15.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

15.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

15.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

RO

Somente para uso



Prefeitura Municipal de Capanema

000037

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1-Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
 - a) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
 - b) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - e) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - g) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - h) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - i) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - j) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - k) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

Leone Kereine

J

RO



Prefeitura Municipal de Capanema

000038

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 22.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

Leandro Bezerra

20



Prefeitura Municipal de Capanema

000039

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, 02/06/2014.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

LEONE PEREIRA
LEONE PEREIRA MECANICA E
CHAPEACAO - ME

Testemunhas:

NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56

NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

000040

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município: CAPANEMA

Entidade Executora: MUNICIPIO DE CAPANEMA

Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (ou informar) no SIM-AM

Ano: 2014

Modalidade:

RP (categoria/objeto) (nome e sigla) (opcional):

Número edital processo: 0

Descrição do Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REPAROS NO C-MINHAO VOLKSWAGEN 6-90, PLACAS AIN-2911, Nº DE FROTA 35, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93

Forma de Avaliação:

Dotação Orçamentaria: 0800215452150121541430339030

Preço máximo (R\$) (valor em inteiro e centavos): 1,752 00
RS:

Data Publicação (em português): 10/06/2014

CPF: 8472608956 - [Logout](#)

Enchentes

Número de vítimas atingidas pelas chuvas no Paraná passa das 560 mil

Curitiba - O novo boletim da Defesa Civil, divulgado na manhã de quinta-feira, 12, mostra que o número de vítimas afetadas pela chuva no Paraná subiu para 564.974 pessoas. Há 11 mortos, dois desaparecidos e 117 feridos. O número de desalojados passou para 28.701 pessoas, 4.834 estão desabrigadas e há 8.637 casas danificadas. Dos 399 municípios do Paraná, 148 foram atingidos pela cheia dos rios. Em 130 foi decretado estado de emergência.

Na quarta-feira, 11, o governo do Estado divulgou uma estimativa preliminar dos prejuízos com a enchente que aponta para R\$ 500 milhões. Este valor consta do levantamento preliminar apresentado aos conselheiros da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil em reunião na quarta-feira (11/06) no Palácio Iguazu, em Curitiba. Segundo o chefe da Casa Militar e coordenador estadual da Defesa Civil, coronel Adilson Castilho Casitas, o balanço inicial leva em conta relatórios feitos pelos próprios municípios e cadastrados no Sistema Estadual de Defesa Civil para que sejam analisados individualmente. Castilho disse que as cidades têm 10 dias para relatar as perdas causadas pelas chuvas e o valor total dos prejuízos deverá ser muito maior.

"Sem dúvidas, pela nossa experiência e pela gravidade deste desastre, os prejuízos devem passar de R\$ 1 bilhão", disse. Muitos estragos só poderão ser avaliados após a água baixar.

Os órgãos estaduais também devem contabilizar os danos, principalmente na área de infraestrutura rodoviária, saneamento e energia. "Pedimos apoio de todas as secretarias envolvidas para dar agilidade no orçamento", disse o coronel.

CRITÉRIOS TÉCNICOS - O oficial explicou que a previsão é fechar os números até o final desta semana. Com os valores fechados, o balanço será levado ao governador Beto Richa para que o Estado possa formalizar um pedido de recursos federais.

"Estamos seguindo todos os trâmites necessários", disse. "Esperamos que, desta vez, o governo federal adote o critério técnico para repasses e não critérios políticos, como na maioria das vezes ocorre, onde o Estado do Paraná é preterido", salientou o coronel Adilson Castilho Casitas.

SERVIÇOS ESSENCIAIS - O coordenador da Defesa Civil destacou que a prioridade do governo estadual é restabelecer os serviços essenciais à população, com desbloqueio e recuperação das estradas e das ligações de energia e água. Ele

disse que será feito pedido ao governo federal de óleo diesel para que todos os municípios afetados possam utilizar os maquinários locais no trabalho de recuperação.

Em todo Paraná, até o momento, são 131 municípios em situação de emergência. O número de pessoas afetadas chegou a 492 mil e as cidades estão sendo atendidas pelo Governo do Estado desde as primeiras ocorrências, com serviços emergenciais, como atendimento sanitário, de saúde, segurança e resgate.

A população desabrigada está sendo encaminhada a abrigos, em espaços públicos equipados pela Companhia de Habitação do Paraná para atender as famílias.

Enquanto os efeitos das chuvas não cessam, toda a estrutura do Governo do Estado está mobilizada para a campanha de doação de doativos, que está a cargo da Secretaria da Família e Ação Social, em conjunto com a Provopar Estadual.

Hoje, foram encaminhados o montante de mais de R\$ 1 milhão em ajuda aos municípios, com o fornecimento de colchões, cobertores, cestas básicas, material de limpeza e higiene. O Governo do Estado está agindo com velocidade para socorrer as famílias atingidas e com a ajuda e apoio de toda a sociedade envolvida.

(Bem Paraná)

Fraude

MP-RS diz que cooperativa do Paraná recebia leite fraudado

O alvo é a Confepar, de Londrina, que produz as marcas Polly e Cativa

Porto Alegre - O Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul (MP-RS) deflagrou na quarta-feira a sexta etapa da operação Leite Compenzado, que desde o início de maio do ano passado vem combatendo um esquema de adulteração de leite processado no Rio Grande do Sul. Dessa vez, o alvo dos promotores gaúchos é a matéria-prima enviada do Estado para a Confepar, central de cooperativas agropecuárias com sede em Londrina (PR). Segundo o MP-RS, "após mais de seis meses de investigação, ficou comprovado que a cooperativa adquiria leite fraudado ou em deterioração". A fraude incluía a adição de água para aumentar o volume do produto, junto com ureia (que contém formol) para mascarar a perda nutricional decorrente da diluição. A Confepar produz leite UHT

e pasteurizado, leite em pó, creme de leite, leite condensado e bebidas lácteas com as marcas Polly e Cativa.

A operação desencadeada na quarta-feira (11) resultou na prisão de três pessoas no Rio Grande do Sul. Outras duas estavam sendo procuradas à tarde, uma no Estado e outra no Paraná.

Em nota, a empresa disse estar ciente dos últimos resultados divulgados pelo MP-RS, "e tem a reiterar que é terminantemente contra qualquer tipo de adulteração no leite. Afirma também que sempre prezou pela qualidade dos produtos, fazendo diariamente todas as análises, por mais de 32 anos, garantindo assim, a qualidade final dos produtos da marca Confepar". Também explicita que colabora com as investigações e está à disposição do MP-RS.

(Bem Paraná)

Prefeitura Municipal de Capanema

PORTARIA 5872/2014
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ATO ADJUDICATÓRIO
LICITAÇÃO 025 - MODALIDADE - Conite

Considerando que o procedimento licitatório esta de acordo com lei nº 8666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, homologo o Edital de Licitação modalidade Conite nº 025/2014 e Adjudico o objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS NOVOS, COM INSTALAÇÃO, E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE BRINQUEDOS EXISTENTES EM PARQUINHOS INFANTIS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS RACHEL DE C. ANCREDO NEVES E BENJAMIM CONSTANT, SITUADAS EM CAPANEMA - PR. Em conformidade com o disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por lote.

Fornecedor	Lote
BRINQUEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - ME	1, 2, 3, 4 e 5

Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Conite nº 025/2014, R\$ 79.177,00 (Setenta e Nove Mil, Cento e Setenta e Sete Reais).

Homologação a presente licitação.

CAPANEMA, 12 de junho de 2014
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Capanema

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REPAROS NO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90, PLACAS AIN-2011, Nº DE FROTA 29, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 02/06/2014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2014
Processo Dispensa Nº 009/2014

Data da Assinatura: 02/06/2014
Contratante: Município de Capanema-PR
Contratada: LEONE PEREIRA MECANICA E CHAPAÇO - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REPAROS NO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90, PLACAS AIN-2011, Nº DE FROTA 29, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR.

Data Inicial de vigência 02/06/2014, data final de vigência 01/07/2014
Valor total: R\$ 7.782,00 (Sete Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Capanema

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2014

AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DIVERSOS PARA USO DA FANFARRA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 05/06/2014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2014
Processo Dispensa Nº 011/2014

Data da Assinatura: 05/06/2014
Contratante: Município de Capanema-PR
Contratada: DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DIVERSOS PARA USO DA FANFARRA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR.

Data Inicial de vigência 05/06/2014, data final de vigência 02/07/2014
Valor total: R\$ 7.724,00 (Sete Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais)

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Capanema

PORTARIA 5874/2014
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO 025 - MODALIDADE - Pregão

Considerando que o procedimento licitatório esta de acordo com lei nº 8666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, homologo o Edital de Licitação modalidade Pregão nº 025/2014, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUNTO AOS PROGRAMAS (GD, BOLSAS FAMILIAR, SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV E PAIF. Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item.

Fornecedor	Lote	Item
COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KRAEMER LTDA	1	1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 23, 25, 26, 37, 41, 42, 43, 50, 51, 73, 74, 75 e 76
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA - EPP	6	7, 8, 15, 21, 24, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 36, 40, 44, 45, 46, 48, 49, 57, 61, 62, 63, 65, 66, 67 e 77
KRAEMER & KRAEMER LTDA	11	16, 18, 19, 20, 22, 30, 32, 35, 38, 39, 47, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 64, 68, 69, 70, 71, 72 e 78

Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão nº 025/2014, R\$ 157.737,60 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta Centavos)

Homologação a presente licitação.

CAPANEMA, 11 de junho de 2014
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Capanema

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DE GÁS PARA A CRECHE BALÃO MÁGICO LOCALIZADA NA RUA QUARACÁS, LOTE Nº 11 DA QUADRA Nº 19 DO SETOR A.D. DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO 3,84M², em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 04/06/2014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2014
Processo Dispensa Nº 010/2014

Data da Assinatura: 04/06/2014
Contratante: Município de Capanema-PR
Contratada: FACHINELLO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DE GÁS PARA A CRECHE BALÃO MÁGICO LOCALIZADA NA RUA QUARACÁS, LOTE Nº 11 DA QUADRA Nº 19 DO SETOR A.D. DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO 3,84M².

Data Inicial de vigência 04/06/2014, data final de vigência 30/07/2014
Valor total: R\$ 14.936,15 (Quatorze Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Dezesseis Centavos)

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

A informação com credibilidade



www.trombetaonline.com.br
(46) 3552-1961



Prefeitura Municipal de Capanema

000042

1.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 108/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a Empresa LEONE PEREIRA MECANICA E CHAPEACAO - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LEONE PEREIRA MECANICA E CHAPEACAO - ME, pessoa jurídica de direito privado, R RIO GRANDE DO NORTE, 114 Empresa - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 13.606.528/0001-50, neste ato por seu representante legal, LEONE PEREIRA CPF:037.631.449-43 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 009/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 02/06/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa n.º 009/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REPAROS NO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 6-90, PLACAS AIN-2911, Nº DE FROTA 29, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 108/2014 para mais 01 (UM) mês a partir da data de termino do contrato, devido a necessidade da finalização do pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 01/07/2014

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

LEONE PEREIRA MECANICA E CHAPEACAO - ME
LEONE PEREIRA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

GABRIEL F. CIPRIANI
RG 10.844.410-0
CPF 084.726.089-56

NOME:
CPF:

Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.989-04

O Trombeta

PUBLICAÇÃO LEGAL

Sudoeste e Oeste, 11 de julho de 2014 - Edição 1197 - Ano XXIV



Prefeitura Municipal de Capanema

PORTARIA Nº 5.886/2014

Promove por merecimento servidores efetivos.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo I, seção IX, Artigo 27 da Lei Municipal nº 877/2001.

RESOLVE

Art. 1º - Promover por merecimento, os servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Nível
1972-1	Lori Feix dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Educação	003
737-1	Neida Dias Severo	Auxiliar de Serviços Gerais	Família e Desenvolvimento Social	004

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de julho de 2014.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Adriano Wink
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Capanema

PORTARIA Nº 5.887/2014

Cancela Licença Sem Vencimento.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o pedido protocolado sob nº 63974, doa dia 24 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o parágrafo 1º do Artigo 74-A da Lei Complementar nº 004/2012

RESOLVE

Art. 1º - Cancelar a Licença Sem Vencimento da Senhora CLAUDETE DE COL VACARI, RG nº 5.314.695-3, concedida pelas Portarias nº 5515 e 5516/2013, do dia 05 de fevereiro de 2013, a partir do dia 1º de julho de 2014.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de julho de 2014.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Adriano Wink
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Capanema

DECRETO Nº 5.748/2014

Nomeia o Senhor FABIO CESAR MACHADO, para exercer cargo em comissão.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor FABIO CESAR MACHADO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Frota de Veículos da Saúde, símbolo C4, do Grupo Ocupacional 01 - Supervisão e Administração Superior.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de julho de 2014.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Marli Lucca
Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de Capanema

DECRETO Nº 5.748/2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas que menciona e dá outras providências.

Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 123, IX, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 2º e 5º, alíneas "k" e "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, os seguintes Lotes Rurais:

I - Lote Rural nº 15 (quinze), da Gleba nº 127-CP, do Núcleo Capanema, Colônia Missões, do Município de Capanema, Estado do Paraná, com área de 112.000,00m² (cento e doze mil metros quadrados), registrada na Matrícula nº 10.759, no Registro de Imóveis da Comarca de Capanema.

II - Lote Rural nº 16 (dezesseis), da Gleba 127-CP, do Núcleo Capanema, Colônia Missões, do Município de Capanema, Estado do Paraná, com área de 51.000,00m² (cinquenta e um mil metros quadrados), registrada na Matrícula nº 3.091, no Registro de Imóveis da Comarca de Capanema.

Art. 2º As áreas de que trata o art. 1º deste Decreto destinam-se à implantação da área industrial do Município de Capanema.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de julho de 2014.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Capanema

PORTARIA Nº 5891/2014.

Designa comissão para avaliação dos Lotes Rurais nº 15 e 16, da Gleba 127-CP, do Município de Capanema, Estado do Paraná.

Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para proceder a avaliação do Lote Rural nº 15 (quinze), da Gleba nº 127-CP, do Núcleo Capanema, Colônia Missões, do Município de Capanema, Estado do Paraná, com área de 112.000,00m² (cento e doze mil metros quadrados), registrada na Matrícula nº 10.759, no Registro de Imóveis da Comarca de Capanema e do Lote Rural nº 16 (dezesseis), da Gleba 127-CP, do Núcleo Capanema, Colônia Missões, do Município de Capanema, Estado do Paraná, com área de 51.000,00m² (cinquenta e um mil metros quadrados), registrada na Matrícula nº 3.091, no Registro de Imóveis da Comarca de Capanema.

- Clair José Walter
- Irio Antonio Bazzanella
- Paulo Gruhn
- Rubens Luis Rolando Souza
- Vanda Fátima Signori

Art. 2º As áreas de que trata o art. 1º desta Portaria destinam-se à implantação da área industrial do Município de Capanema.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos Membros da Comissão são considerados de relevante valor social e não são remunerados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de julho de 2014.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Capanema

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CAPANEMA - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº

A Secretaria de Administração do Município de Capanema, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 71/2012, do Tribunal de Contas do Paraná, convoca as pessoas abaixo relacionadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o Processo Seletivo Simplificado nº 033/2014, para a contratação dos Motos declarados e imediatos com o objetivo de atender aos Recursos Humanos. O não comparecimento no prazo estabelecido acarretará a perda dos direitos sobre a vaga em questão.

No Cargo de Professora:

YENA LUCIA ANTUNES

Capanema, 11 de julho de 2014.

Marli Lucca
Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de Capanema

AS TERMO ADITIVO ao Contrato nº 033/2014, celebrado entre o Município de Capanema e a Empresa LEONE PEREIRA MECANICA E CHAPISCO, ME.

Pelo presente instrumento público, que trata de um aditivo ao Contrato nº 033/2014, celebrado entre o Município de Capanema e a Empresa LEONE PEREIRA MECANICA E CHAPISCO, ME, inscrita no CNPJ nº 07.123.123/0001-00, representada pela Fieltria MACHADO, inscrita no CNPJ nº 07.123.123/0001-00, e a Senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CNPJ nº 07.123.123/0001-00, o Município de Capanema, através do Prefeito Municipal LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, e a Empresa LEONE PEREIRA MECANICA E CHAPISCO, ME, inscrita no CNPJ nº 07.123.123/0001-00, celebraram o presente aditivo ao Contrato nº 033/2014, celebrado entre o Município de Capanema e a Empresa LEONE PEREIRA MECANICA E CHAPISCO, ME, inscrita no CNPJ nº 07.123.123/0001-00, para a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 033/2014, em decorrência da necessidade de manutenção e reparação dos veículos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Confirma-se o Estado de conservação dos veículos, modalidade Processo dispensa nº 033/2014, entre o Município de Capanema e a Empresa LEONE PEREIRA MECANICA E CHAPISCO, ME, inscrita no CNPJ nº 07.123.123/0001-00, para reparos no caminhão VULCANIZER 650, placa WJG 2121, e no veículo 29, pertencente ao Departamento de Serviços Urbanos de Capanema, em prorrogação o prazo de execução do Contrato nº 033/2014, para até 01 (uma) vez, durante o término do contrato, desde que necessariamente houver o pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas de contrato aplicam-se, não havendo, em caso de conflito, preterência para as cláusulas deste aditivo.

E, por assim estarem as partes firmadas e assinadas em 07 (sete) dias do mês de julho de 2014, na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 07/07/2014

MUNICÍPIO DE CAPANEMA LEONE PEREIRA MECANICA E CHAPISCO, ME
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN LEONE PEREIRA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Prefeitura Municipal de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 10811 - Capanema - Paraná - Centro.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos e seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 033/2014 - PNC
Tipo de Julgamento: Menor preço por ITEM.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA USO NAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR.

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 24 de Julho de 2014
Local: Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 10811 - Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente.

Capanema-PR, 11 de Julho de 2014

Gabriel Felipe Cipriani - Pregoeiro